

INCENTIVOS FISCAIS – BANCO DE MOBILIÁRIOS

BANCO DE MOBILIÁRIOS

1. O Banco de Mobiliários

Empresas, Empresários, funcionários que estejam substituindo seus mobiliários e queiram fazer doação dos móveis usados, mas em condições de ser utilizados, poderão fazer ao Banco de Mobiliários, que por sua vez fará sua classificação e destinação de acordo com as solicitações de Instituições Assistenciais, Escolas e Creches

2. Benefícios fiscais para a empresa doadora.

2.1 – Incentivos específicos

Especificamente, não existe em nossa legislação qualquer incentivo fiscal para a doação de mobiliário.

Porém, as empresas produtoras destes bens, quando efetuarem doações dos mesmos para o Banco de Mobiliário, poderão ser beneficiadas pela Lei das Oscips.

As demais empresas para obterem o mesmo benefício deverão fazer, preferencialmente, a doação em espécie, isto é, mesmo que pretenda doar este tipo de equipamento, fará a doação em numerário para o Banco mencionando sua intenção de que seja aplicado na aquisição de tais bens, contudo, também poderá realizar a doação destes equipamentos, mesmo novos ou semi-novos, levando a débito da conta de doações.

Estas doações são dedutíveis e limitadas a 2% do lucro operacional. Podem resultar em um ganho fiscal de cerca de 34%.

Quando se referir a doação de bens usados, que também são muito bem-vindas ao Banco, após o uso a que se destinavam na empresa, não ocorre benefício fiscal, pois a sua baixa já é totalmente dedutível na base de cálculo do imposto de renda e da contribuição social sobre o lucro.

As doações poderão ser destinadas a alguma instituição escolhida, mas sempre através da Fundação, para que faça jus a concessão fiscal de dedutibilidade.

2.2 – Incentivos gerais

A participação em outros projetos sociais também poderá proporcionar a redução de tributos. Estão disponíveis as seguintes modalidades:

Incentivo	Projetos incentivados	Benefício fiscal para pessoas jurídicas.																
Lei Rouanet (Programa Nacional de Apoio à Cultura) – Lei 8.313/91	<p>Projetos incentivados através de Doações ou Patrocínios que visam promover, apoiar, incentivar a produção cultural e artística brasileira.</p> <p>Doações: quando destinadas a entidades sem fins lucrativos, sem publicidade.</p> <p>Patrocínios: investimentos em entidades com ou sem fins lucrativos, com publicidade.</p> <p>Pode incluir distribuições gratuitas de ingressos para eventos de caráter artístico-cultural a seus empregados e dependentes</p>	<p>Dedução de até 100% do investimento limitado a 4% do Imposto de Renda devido.</p> <p>Exemplo:</p> <table> <tr> <td>Doação (art 18)</td> <td>3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Lucro Real</td> <td>500.000,00</td> </tr> <tr> <td>IR</td> <td>75.000,00</td> </tr> <tr> <td>IR 2 (adicional)</td> <td>26.000,00</td> </tr> <tr> <td>CSSL</td> <td>45.000,00</td> </tr> <tr> <td>Soma Imp</td> <td>146.000,00</td> </tr> <tr> <td>Lei Rouanet</td> <td>-3.000,00</td> </tr> <tr> <td>Imp a pagar</td> <td>143.000,00</td> </tr> </table>	Doação (art 18)	3.000,00	Lucro Real	500.000,00	IR	75.000,00	IR 2 (adicional)	26.000,00	CSSL	45.000,00	Soma Imp	146.000,00	Lei Rouanet	-3.000,00	Imp a pagar	143.000,00
Doação (art 18)	3.000,00																	
Lucro Real	500.000,00																	
IR	75.000,00																	
IR 2 (adicional)	26.000,00																	
CSSL	45.000,00																	
Soma Imp	146.000,00																	
Lei Rouanet	-3.000,00																	
Imp a pagar	143.000,00																	



Audiovisual – Lei 8.685/93	Projetos que destinem a Incentivar a divulgação e produção audiovisual de filmes brasileiros.	<p>Dedução limitada de até 3% do Imposto de Renda devido.</p> <p>Possibilidade de recuperação de até 125% do valor investido, pois o valor do investimento pode ser deduzido da base de cálculo do IR e também do próprio IR.</p> <p>Exemplo:</p> <table><tr><td>Lucro antes Impostos</td><td>500.000,00</td></tr><tr><td>- investimento</td><td>-2.200,00</td></tr><tr><td>Lucro tributável</td><td>497.800,00</td></tr><tr><td>IR</td><td>74.670,00</td></tr><tr><td>IR adicional - investimento</td><td>25.780,00</td></tr><tr><td>- investimento</td><td>-2.200,00</td></tr><tr><td>IR a pagar</td><td>98.250,00</td></tr><tr><td>Lucro final</td><td>401.750,00</td></tr></table> <p>Sem investimnto o lucro final seria de R\$ 399.000,00</p>	Lucro antes Impostos	500.000,00	- investimento	-2.200,00	Lucro tributável	497.800,00	IR	74.670,00	IR adicional - investimento	25.780,00	- investimento	-2.200,00	IR a pagar	98.250,00	Lucro final	401.750,00
Lucro antes Impostos	500.000,00																	
- investimento	-2.200,00																	
Lucro tributável	497.800,00																	
IR	74.670,00																	
IR adicional - investimento	25.780,00																	
- investimento	-2.200,00																	
IR a pagar	98.250,00																	
Lucro final	401.750,00																	
LIC – Lei de Incentivo a Cultura – RS (Lei 10.846/96)	Projetos que visam preservar e divulgar o patrimônio cultural do RS, previamente aprovados pelo Conselho Estadual da Cultura.	<p>Redução do ICMS – Em alguns casos o benefício pode chegar a 95% do valor investido.</p> <p>Exemplo:</p> <table><tr><td>ICMS devido no mês</td><td>150.000,00</td></tr><tr><td>Aplicação em projeto cultural Parcela incentivada 75%</td><td>10.000,00</td></tr><tr><td>Saldo ICMS a recolher</td><td>7.500,00</td></tr><tr><td></td><td>142.500,00</td></tr></table>	ICMS devido no mês	150.000,00	Aplicação em projeto cultural Parcela incentivada 75%	10.000,00	Saldo ICMS a recolher	7.500,00		142.500,00								
ICMS devido no mês	150.000,00																	
Aplicação em projeto cultural Parcela incentivada 75%	10.000,00																	
Saldo ICMS a recolher	7.500,00																	
	142.500,00																	
Incentivo ao Desporto (LÇei 11.438/06)	Investimentos em projetos desportivos ou paraesportivos, a título de patrocínio ou doação.	<p>Dedução de até 100% do investimento limitado a 1% do Imposto de Renda devido.</p>																
ECA- Estatuto da Criança e do Adolescente. (Lei 8.069/90)	<p>Doações através dos Fundos da Criança e do Adolescente. Em muitos casos o doador poderá indicar o projeto que pretenda destinar o recurso. Todos os projetos devem estar registrados nos Conselhos da Criança e do Adolescente.</p> <p>O empresário é quem decide o destino do seu imposto.</p>	<p>Dedução direta de até 100% da doação, limitada a 1% do Imposto de Renda devido.</p> <p>Exemplo:</p> <table><tr><td>Doação ao Funcriança</td><td>1.200,00</td></tr><tr><td>Lucro antes Impostos</td><td>800.000,00</td></tr><tr><td>IR</td><td>120.000,00</td></tr></table>	Doação ao Funcriança	1.200,00	Lucro antes Impostos	800.000,00	IR	120.000,00										
Doação ao Funcriança	1.200,00																	
Lucro antes Impostos	800.000,00																	
IR	120.000,00																	

		IR adicional 56.000,00 - doação -1.200,00 IR a pagar 174.800,00
Lei da Solidariedade – RS (Lei 11.853/02)	Participação em projetos aprovados que visam melhoria da qualidade de vida da população carente.	Redução do ICMS devido mensalmente até o 75% do valor de cada projeto. A doação também poderá reduzir a base do IR e CSSL.
Ensino e Pesquisa. (Lei 9.249/95)	Doações para instituições de ensino e pesquisa. (como é o caso das universidades e escolas técnicas federais)	Poderão ser deduzidas como despesa operacional até o limite de 1,5% do Lucro Operacional reduzindo, por conseguinte, o imposto de renda e a contribuição social devidos.

3. Procedimentos para realizar as doações.

Quaisquer entidades, empresas públicas ou privadas e pessoas físicas poderão participar das iniciativas dos Bancos Sociais quer sejam como MANTENEDORES (doação de recursos financeiros), PARCEIROS ESTRATÉGICOS (prestação de serviços específicos), DOADORES (doações sistematicas de bens com termo de parceria). COLABORADORES (doações esporadicas de bens), e ainda como VOLUNTÁRIOS (participação em campanhas diversas).

4. Operacionalização

Para contatos use um dos seguintes endereços.

Fones: Fundação DDG 08005416000, 30268020, 21, 22 - FIERGS 33478621

Email: conselhodecidadania@fiergs.org.br

Site: <http://www.bancossociaisrs.org.br/bancodemobiliarios/>

Entre em contato pelo Site

Correspondências:

Fundação Gaúcha dos Bancos Sociais Av. Assis Brasil 8787, 3º andar - Bloco 10 / Porto Alegre (CEP 91140-001)

5. Legislação

Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 – Art. 13. e demais atos citados no contexto